



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2021/2024

PROCEDIMENTO DISPENSA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 016/2023**

MODALIDADE: DISPENSA COMPRA DIRETA

OBJETO: “Aquisição de cadeiras de rodas e banho conforme emenda nº 202120180005 para manutenção das atividades da assistência social do Município de São Tomás de Aquino”

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, nesta Prefeitura, autuei a autorização e demais documentos que seguem. EU CÉLIO DO AMARAL realizei a autuação.

CÉLIO DO AMARAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais
Administração – 2021/2024

MEMORANDO

Remetente:	PREFEITO MUNICIPAL
Unidade de Origem	GABINETE DO PREFEITO
Assunto:	SOLICITAÇÃO FAZ.
Destinatário:	CÉLIO DO AMARAL
Unidade de Destino:	SETOR DE COMPRAS

Prezado Senhor,
Venho através deste, solicitar que tome providências quanto à realização de um processo de compra, na modalidade em que se fizer necessária para **“Aquisição de cadeiras de rodas e banho conforme emenda nº 202120180005 para manutenção das atividades da assistência social do Município de São Tomás de Aquino”**, conforme requisição(ões) com descrição completa anexa(s) a este memorando.

Foi verificado junto ao contador sobre Disponibilidade Orçamentária, o mesmo informou que há as seguintes dotações orçamentária para realização das despesas:
020801 08 244 0812 1.025 449052 Ficha 758

Ronaldo Jose da Silva
Contador

Foi verificado junto ao tesoureiro e a mesma informou que há previsão de Disponibilidade Financeira para realização das despesas.

Regina Celia de Souza Silva
Tesoureiro(a)

Certo da atenção da senhora, aguardo as providências necessárias, com a urgência em que o caso suporta.

Data: 06/02/2023	Assinatura: Daniel Ferreira da Silva
-------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais
Administração – 2021/2024

REQUISIÇÃO INTERNA DE SERVIÇO

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Departamento Municipal de Compras e Licitações

Excelentíssimo,

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Senhor Prefeito

Referência/Objeto:

Lista de Materiais/Serviços a serem adquiridos: **“Aquisição de cadeiras de rodas e banho conforme emenda nº 202120180005 para manutenção das atividades da assistência social do Município de São Tomás de Aquino.”**

Item	Descrição	Unid.	QTD.	Valor unitário	Valor Total
1	cadeira de rodas standart, pintura em epóxi, junções em inox, cadeira de rodas composta por assento e encosto tecido antialérgico e térmico, anti calor, lavável, pneus maciços manoplas em abs rígido fixada por meio de pressão, rodas de apoio dianteiras maciças com rolamentos internos em aço, com proteção antiferrugens.	Unidade	10	535,74	5.357,40
2	cadeira de banho com acento em abs, lavável com bordas anti quinas e rodas em abs rígido tratado, Estrutura em aço tratado antiferrugens em epóxi na cor preta, garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	10	329,00	3.290,00
Total:					8.647,40
Fornecimento: parcela única.					
Pagamento: após o aceite do objeto pelo setor solicitante em até 30 dias.					
Prazo de entrega: até 15 dias.					

São Tomás de Aquino, 16 de janeiro de 2023.

Neilson Ricardo Guiraldelli
Secretaria de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2021/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto **“Aquisição de cadeiras de rodas e banho conforme emenda nº 202120180005 para manutenção das atividades da assistência social do Município de São Tomás de Aquino.”**

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2021/2024

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - Razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que:

“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2021/2024

mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas e divulgação em sitio eletrônico oficial.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com o art. 72 da lei 14.133/21, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de formalização de demanda, estimativa da despesa, parecer jurídico, demonstração de recursos orçamentários, preencher os requisitos de habilitação, razão de escolha do contratado, justificativa de preços e autorização competente, que exige no mínimo um licitante e publicação por 3 dias em sitio eletrônico oficial.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Termo de referência:

Item	Descrição	Unid.	QTD.	Valor unitário	Valor Total
1	cadeira de rodas standart, pintura em epóxi, junções em inox, cadeira de rodas composta por assento e encosto tecido antialérgico e térmico, anti calor, lavável, pneus maciços manoplas em	Unidade	10	535,74	5.357,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2021/2024

	abs rígido fixada por meio de pressão, rodas de apoio dianteiras maciças com rolamentos internos em aço, com proteção antiferrugens.				
2	cadeira de banho com acento em abs, lavável com bordas anti quinas e rodas em abs rígido tratado, Estrutura em aço tratado antiferrugens em epóxi na cor preta, garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	10	329,00	3.290,00
Total:					8.647,40
Fornecimento: parcela única.					
Pagamento: após o aceite do objeto pelo setor solicitante em até 30 dias.					
Prazo de entrega: até 15 dias.					

Dotação: **020801 08 244 0812 1.025 449052**

Em relação ao procedimento de dispensa eletrônico será aberto a disputa por um período de 6:00 horas do dia marcado, iniciando a disputa as 8:00 horas da manhã.

Poderão participar desta Dispensa os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do sistema: www.ammlicita.org.br.

Para participar, o licitante deverá se credenciar no Sistema, através do site: www.ammlicita.org.br.

Essa licitação **se** destina exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tendo em vista o inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006.

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Caso não haja propostas ou os valores da disputa eletrônica forem iguais ou superiores a melhor proposta inicial esta será adjudicada em favor da licitante da proposta inicial.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, a lei prevê a habilitação nos termos do artigo 65 da Lei 14.133/21 exigindo os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2021/2024

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, esta do local da sede da licitante;
- c) Certidão de Conjunta de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou Secretaria da Receita Federal (CND Conjunta);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- j) Certidão de Regularidade Fiscal de Débitos Trabalhistas (CRDT);

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Melhor oferta no valor total de R\$ 8.647,40 (Oito Mil e Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta Centavos).

Publique-se,

São Tomás de Aquino, 16 de fevereiro de 2023.

CÉLIO DO AMARAL
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2021/2024

AUTORIZAÇÃO N.º 016/2023

Autorizo o Agente de contratação proceder à Abertura do Processo Licitatório n.º 016/2023, na modalidade de Dispensa de Contratação Direta n.º 003/2023 para:

OBJETO: Aquisição de cadeiras de rodas e banho conforme emenda n.º 202120180005 para manutenção das atividades da assistência social do Município de São Tomás de Aquino.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se a presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias.

São Tomás de Aquino/MG, 16 de fevereiro de 2023.

Daniel Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Administração – 2021/2024

AVISO DE DISPENSA

Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino – MG. Processo de Licitação n.º 043/2023, modalidade: dispensa de compra direta Nº 013/2023 conforme Art. 75 da Lei 14.133/21. Objeto: **Aquisição de cadeiras de rodas e banho conforme emenda nº 202120180005 para manutenção das atividades da assistência social do Município de São Tomás de Aquino.** Itens: 1 - Cadeira de rodas ..., com proteção antiferrugens. 10 Unidades no valor unitário de R\$ 535,75; 2 - Cadeira de banho ... garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação. 10 Unidades no valor unitário de R\$ 329,00; Estimado no total de R\$ 8.647,40. Solicita propostas/documentos até 24/02/2023 na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

- As condições de aquisição, novas propostas e as demais informações encontram-se à disposição dos interessados no site www.staquino.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Departamento de Compras e Licitações, na Rua Alves de Figueiredo, n.º 393, Centro, nesta cidade, fone (35) 3535 – 1228, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Tomás de Aquino – MG, 17 de fevereiro de 2023. Daniel Ferreira da Silva – Prefeito Municipal.